



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÕES TURÍSTICAS

**CONTRATADA:** TURISE – Agência de Viagens e Turismo Rio Sergipe LTDA, com sede na capital de Sergipe à Avenida Jorge Amado, 1055, 1º andar, Bairro Jardins, CEP nº 49025-330, inscrita no CNPJ sob o nº 32.838.443/0001-42.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

***Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Operações Turísticas, sendo regido pelas cláusulas seguintes.***

### **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA, na venda para a CONTRATANTE de operação e/ou intermediação de pacotes turísticos nacionais e internacionais, bem como a consolidação de bilhetes aéreos.

### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula 2ª.** A CONTRATADA irá disponibilizar seus serviços através dos seus operadores, seja por solicitações via e-mail, fax e reservas *online*, desde que a CONTRATANTE envie toda a documentação necessária para finalização da venda, contrato de adesão devidamente assinado e as informações necessárias de pagamento estabelecido no programa aderido pela CONTRATANTE na proposta.

**Cláusula 3ª.** Na prestação do serviço, a CONTRATADA compromete-se a cumprir o que está firmado como incluso no programa de viagem aderido, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, garantindo ao passageiro todos os serviços contratados como inclusos.

**Cláusula 4ª.** Caso não se realize a viagem por motivos pessoais dos passageiros, a CONTRATADA não será responsabilizada, podendo oferecer à CONTRATANTE:

I. Reembolso parcial do programa aderido, com dedução da **taxa de serviço de X%** do valor total do pacote vendido à CONTRATADA e toda e qualquer despesa já paga ao fornecedor final, independente da data da solicitação.

II. Crédito parcial para a CONTRATANTE, com dedução da **taxa de serviço X%** do valor total do pacote vendido a CONTRATADA e toda e qualquer despesa já paga ao fornecedor final, independente da data da solicitação.

### **DAS CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ OCORRÊNCIA DE EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS**

**Cláusula 5ª.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fiel cumprimento de todos os serviços inclusos no serviço aderido, **ressalvadas as hipóteses de imprevistos oriundos de caso fortuito e força maior** que ocorram com as empresas especializadas na execução dos mesmos (Agências de Turismo, Pousadas, Transportes Terrestres, Casas Noturnas, etc.), **em conformidade com o art. 393 do Código Civil Brasileiro**, que estabelece a não responsabilidade por inexecuções decorrentes de caso fortuito e força maior.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA exime-se de toda e qualquer responsabilidade ou dever de indenização decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como terremotos, greves, furacões, maremotos, enchentes, pandemias etc., inclusive por modificações, atrasos e/ou cancelamentos de

trajetos devido a motivos técnicos ou operacionais alheios à sua vontade, em conformidade com o parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço ora contratado a importância fixada no programa de turismo escolhido e solicitado, que faz parte integrante deste, na forma e condições ali convencionadas.

**Cláusula 7ª.** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante emissão de boletos bancários, cartão de crédito ou através de cheques pré-datados ou, ainda, em dinheiro no endereço da contratada. Caso a CONTRATANTE opte pelo financiamento por meio de boleto bancário, assume a responsabilidade da quitação do mesmo caso o aderente (o passageiro) não cumpra com a obrigação.

**Parágrafo único: As formas de pagamento citadas poderão variar de acordo com cada programa de viagem.**

**Cláusula 8ª.** A não liquidação pontual de qualquer parcela no financiamento em cheque, boleto bancário ou qualquer outra forma de pagamento aceita pela CONTRATADA, determinará a cobrança de multa, juros e correção monetária nos termos da lei, reafirmando a boa fé da CONTRATADA.

**Cláusula 9ª.** A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todo serviço solicitado à CONTRATADA de acordo com as formas de pagamento preestabelecidas pela CONTRATADA, responsabilizando-se objetivamente pelo adimplemento da prestação dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** O atraso injustificado do pagamento acordado sujeitará a CONTRATANTE à multa moratória, desde logo, fixada em 2% sobre o valor da prestação, além de juros mensais de 0,33% sob o valor da prestação, acrescida de correção monetária, tendo como índice adotado o INPC, de acordo com o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula 10ª.** O atraso da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos após o envio do *copet*, por mais de trinta dias, facultará à CONTRATADA a proceder o protesto por falta de pagamento, junto a um Juiz Arbitral (bacharel ou técnico em turismo) que tenha conhecimento do ramo jurídico, valendo este contrato, acompanhado das respectivas provas cabíveis, como título executivo extrajudicial.

**Cláusula 11ª. Caso haja risco de inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE e/ou atraso reiterado no pagamento dos pacotes contratados, a CONTRATADA reserva-se ao direito de suspender o crédito junto à CONTRATADA até o adimplemento de todas as obrigações pendentes. Caso não haja acordo entre as partes, o contrato será rescindido.**

### **DAS ALTERAÇÕES DO SERVIÇO CONTRATADO**

**Cláusula 12ª.** Toda e qualquer solicitação de alteração por parte da CONTRATANTE, deverá ser, mediante prévio aviso e por escrito, encaminhada à CONTRATADA, ressalvado nesta hipótese, que somente poderá ser executada tal alteração se for possível e se não houver prejuízo para terceiros. Havendo possibilidade de alteração, mas havendo custo, este correrá por conta da CONTRATANTE.

**Cláusula 13ª.** Em todos os casos, se o bilhete aéreo já tiver sido emitido, ficará a CONTRATANTE responsável pelo pagamento da multa aplicada pela companhia aérea, além das taxas citadas na Cláusula seguinte.

**Cláusula 14ª.** Caso haja cancelamento da viagem ou do período solicitado, por decisão e/ ou culpa da CONTRATANTE, esta deverá ser por escrito, e serão cobradas as seguintes taxas administrativas sobre o valor total do pacote, nos termos da **Deliberação Normativa da EMBRATUR: 10% até 30 dias anteriores ao embarque; 40% entre 29 ou menos dias antes da data de saída da viagem e 90% 10 ou menos dias antes da data da saída da viagem.**

**Cláusula 15ª.** Serão cancelados bilhetes aéreos e *vouchers* de viagem, no caso de inadimplência do (a) CONTRATANTE. Assim, será considerado desistente e automaticamente cancelado do programa de viagem, ensejando na rescisão unilateral deste contrato.

**Cláusula 16ª.** Sendo a rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá direito a receber de volta aquilo que já tiver pago, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 17ª.** Este contrato ficará rescindido a partir do momento em que qualquer uma das partes fizer comunicação por escrito.

**Cláusula 18ª.** Poderá a CONTRATADA rescindir o contrato nas cláusulas em que a rescisão é prevista nesse instrumento, como também por qualquer tipo de dano moral ou material que tenha sofrido pela CONTRATANTE.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19ª.** A CONTRATADA reconhece a complexidade que envolve o segmento do turismo, seja em razão da diversidade dos fatos, das pessoas, das empresas e de outros fatores. Desta forma, a CONTRATADA não possui a pretensão de esgotar totalmente os assuntos pertinentes a normas e procedimentos. No entanto, a contratada assegura aos seus clientes que as eventuais omissões neste instrumento, caso vierem a acontecer, serão tratadas com o indispensável bom senso, com a mais atenta consideração e boa-fé.

**Cláusula 20ª.** A CONTRATANTE declara para os devidos os fins, que leu as cláusulas do presente contrato, se responsabilizando por todas as informações ora prestadas. O presente contrato não comporta emendas ou rasuras, qualquer alteração deverá ser feita por meio de aditivo e assinado pelas partes.

**Cláusula 21ª.** O prazo deste contrato terá vigência na data de assinatura do mesmo e término determinado pela vontade das partes, ou, pelos motivos de rescisão previstos nesse instrumento.

#### **DO FORO**

**Cláusula 22ª.** As partes elegem o foro da comarca Aracaju (SE) para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios de decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, podendo as partes, optarem, de comum acordo pelo JUÍZO ARBITRAL, por escrito, em documento apartado subscrito pelas partes, conforme Lei nº 9.307/96 art. 4º e §§ 1º e 2º.

**Parágrafo único:** a arbitragem será realizada por um técnico ou bacharel em turismo, com conhecimento jurídico no ramo, com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio, de acordo com art. 2º, § 2º da Lei nº 9.307/96.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Representante legal da Contratante)

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Aracaju/SE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Representante legal da Contratante)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Representante legal da Contratante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Testemunha 1 e nº CPF)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Testemunha 2 e nº CPF)

**A fonte deste contrato é calibri (CORPO), no tamanho 12 de acordo com o Código de Defesa do Consumidor art. 54, § 3º.**